

PARECER 1190/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/01

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura posta a exame por esta Comissão visa a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, obrigando os teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos - com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas - a manterem toda a lotação com os lugares numerados.

Há pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo, para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: favorável (fls. 9).

Analisando o mérito e o interesse público que a matéria envolve, consideramos que o projeto, da forma como apresentado, não altera a essência e o espírito da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, a qual determina a obrigatoriedade de numeração de toda a lotação de locais de competições esportivas, espetáculos artísticos e similares. O projeto em análise preserva o direito do consumidor desses espetáculos e competições, já que retira apenas os cinemas, cineclubes e cinematecas dos locais onde essa exigência deva ser mantida. E as razões para que os cinemas, cineclubes e cinematecas não precisem disponibilizar os seus assentos numerados são amplamente explicadas na Justificativa ao projeto (fls. 2/3).

Com efeito, a obrigação de vender os lugares numerados estaria acarretando mais prejuízos e inconvenientes do que benefícios aos usuários dessa forma de espetáculo, já que traria morosidade ao processo de compra e venda de ingresso. Se lembrarmos que o intervalo entre uma e outra sessão é de não mais do que 15 minutos, imagine-se a confusão nos saguões das salas de exibição cinematográfica que essa medida legal estaria causando. Desse modo, a alteração pretendida apenas visa a facilitar a vida das pessoas que buscam essa forma de entretenimento, não interferindo no espetáculo em si.

Assim sendo, nosso parecer é favorável à medida em tela, mas na forma do substitutivo mencionado da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 09/10/2001

Beto Custódio - Presidente

José Olímpio - Relator

Carlos Giannazi

Raul Cortez

Cláudio Fonseca